



ACF-

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 18/2015

### **Regulamento do Centro de Tecnologias Educativas da Universidade de Évora**

O funcionamento do Centro de Tecnologias Educativas da Universidade de Évora carece de regulamentação que estabeleça o seu âmbito de atuação, competências e composição.

Ao abrigo da alínea o) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo o seu regulamento interno, que se rege pelas seguintes disposições:

### **Regulamento do Centro de Tecnologias Educativas da Universidade de Évora**

#### **Artigo 1º**

(Natureza)

O Centro de Tecnologias Educativas da Universidade de Évora, adiante designado por CTE-UE, é uma unidade científico-pedagógica da Universidade de Évora.

#### **Artigo 2º**

(Atribuições e Competências)

1 – O CTE-UE tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenação das iniciativas tomadas no âmbito da estratégia de *e-learning* da Universidade de Évora;
- b) Conceção e criação de conteúdos, recursos e materiais multimédia de apoio aos ensinos em regime de *e-learning* e ensino à distância, em colaboração com as unidades de ensino e outras unidades;
- c) Coordenação e apoio a projetos de ensino que envolvam o uso de tecnologias educativas, em colaboração com outras unidades orgânicas.

2 - São competências do CTE-UE:

- a) Dar apoio técnico para a criação de conteúdos, materiais multimédia, e de ferramentas informáticas de apoio aos ensinos;
- b) Organizar ações de sensibilização e de formação para a concretização do Ensino em regime de *e-learning*;

- c) Organizar ações de formação técnica/pedagógica para os docentes que lecionem em regime de *e-learning*;
- d) Garantir a qualidade técnica, científica e pedagógica dos conteúdos das unidades curriculares oferecidas em *e-learning*, em coordenação com os órgãos da universidade;
- e) Organizar e disponibilizar os meios técnicos para a autoavaliação e garantia da qualidade dos processos de aprendizagem em *e-learning* em coordenação com os órgãos da universidade;
- f) Divulgar a oferta formativa da Universidade em *e-learning*.

### **Artigo 3º**

(Membros)

São membros do CTE-UE aqueles que integram as comissões especializadas e grupos de trabalho para a realização de atividades do centro, em conformidade com despacho de designação do Reitor da Universidade de Évora.

### **Artigo 4º**

(Órgãos)

São órgãos do CTE-UE:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Consultivo.

### **Artigo 5º**

(Direção)

1 - A Direção é constituída por um Diretor e por um Diretor-adjunto.

- a) O Diretor, a quem compete a orientação geral do CTE-UE, é nomeado e exonerado pelo Reitor;
- b) O Diretor-adjunto é designado e exonerado pelo Diretor.

2 - São competências da Direção:

- a) Elaborar os planos anuais de atividades e submetê-los à apreciação do Conselho Consultivo;
- b) Elaborar os relatórios anuais de atividades e submetê-los à apreciação e do Conselho Consultivo;
- c) Propor os orçamentos anuais e submetê-los à apreciação do Conselho Consultivo;
- d) Propor a criação de comissões especializadas e grupos de trabalho para a realização de atividades no âmbito das competências do CTE-UE.

### **Artigo 6º**

(Conselho Consultivo)

1 - O Conselho Consultivo tem a seguinte constituição:

- a) Diretor e Diretor Adjunto;
- b) Diretor dos Serviços de Informática;
- c) Um representante de cada Escola designado pelo respetivo Diretor;
- d) Um funcionário não docente designado pela Direção do Centro;
- e) Até quatro professores designados pela Direção do Centro.

2 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Contribuir para a elaboração dos planos de atividade;
- b) Pronunciar-se sobre os planos e relatórios de atividades;
- c) Pronunciar-se sobre o orçamento anual.

### **Artigo 7º**

(Gabinete de apoio técnico)

O CTE-UE dispõe de um Gabinete de apoio técnico ao qual compete:

- a) Disponibilizar um ponto único de contacto para apoio técnico aos docentes no dia-a-dia e garantir o normal funcionamento dos ensinos em *e-learning*;
- b) Assegurar a gestão do equipamento do Centro;
- c) Assegurar a operacionalização de meios audiovisuais e informáticos em coordenação com os serviços de informática.

### **Artigo 8º**

(Mandato)

Os órgãos do CTE-UE têm um mandato de 3 anos.

### **Artigo 9º**

(Disposições finais)

- 1 - As lacunas e omissões serão supridas por despacho do Reitor da Universidade de Évora.
- 2 - É revogada a Ordem de Serviço n.º 5/2012, de 12 de fevereiro.
- 3 - O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.

Universidade de Évora, 7 de maio de 2015.

A Reitora



Ana Costa Freitas